

Ao Sro. Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 8 /2021

Recurso de homologação do processo SEI nº 2100.01.0053148/2020-37

*Empreendimento **Novar Incorporadora SPE Ltda**, inscrito no CNPJ 31.525.133/0001-05 e localizado na rua Halfed nº 807, sala 1401 , Bairro Centro na Cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais no CEP 36010-003 representado neste ato pela procuradora Núbia Maia de Oliveira Lima, CREA MG 216833D, brasileira, inscrito no CPF 088.988.586-98 e identidade MG 15.271.044, vêm por meio deste apresentar o recurso referente a homologação do processo SEI nº 2100.01.0053148/2020-37.*

DOS FATOS

Conforme previsto na Seção XII do Decreto nº 47.749/2019, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada. De acordo com do decreto 47.749 DE 11/11/2019 que” Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências” Art. 79:

Art. 79: Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - Deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - Determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

De acordo com o Decreto n.º 48.155, de 19 de março de 2021 que “Dispõe sobre a suspensão do curso do prazo processual relativo aos processos administrativos nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Art. 1º § 1º.

Art. 1º – Fica suspenso o curso do prazo processual relativo aos processos administrativos nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo até 8 de abril de 2021 como medida adotada para o enfrentamento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus.

§ 1º – O prazo processual que se iniciar ou se findar no período previsto no caput ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 2º – O disposto no caput não impede:

I – o exercício de competências internas que possam ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao interessado e ao processado;

II – o exercício voluntário de atos processuais pelos interessados e processados, respeitadas as limitações decorrentes do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

§ 5º – Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo.

Art. 2º – Este decreto não se aplica aos processos administrativos tributários, que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF e instruído através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº **2100.01.0053148/2020-37** requerida pela empresa Novar Incorporadora SPE Ltda inscrita no CNPJ nº 31.525.133/0001-05 o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em caráter corretivo a autorização para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – AP.*

Conforme informado Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 8/2021 IEF/URFBIO MATA - NC e para a continuidade na análise do Processo Administrativo DAIA nº 05020000289/2, foi solicitado a complementação das informações referente ao empreendimento. Essas informações complementares solicitadas, tinham o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir de 15 de dezembro de 2020 contados da emissão e protocolo dos ofícios, e terminando dia 12 de fevereiro de 2021 sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Ocorre que, diante do atual cenário que o mundo vivencia com a pandemia da COVID-19 , e as consequências e impactos com afastamentos de funcionários doentes e diminuição da carga horária de trabalho , a empresa Novar foi obrigada a afastar inúmeros colaboradores das suas respectivas atividades, causando a diminuição no rendimento das atividades e como a demanda para as informações complementares eram grandes e com o prazo de 60 dias corridos, ocasionou atrasos para a complementação das informações solicitadas do processo.

Venho através deste, apresentar o recurso referente a homologação do processo SEI nº 2100.01.0053148/2020-37, para podermos darmos prosseguimento ao processo, uma vez que, caso seja necessário um processo inicial no sistema SEI, causará ao empreendimento inúmeros danos, pois, além das atividades que encontram -se embargadas, um novo processo de DAIA necessitaria de nova vistoria técnica, causando assim, um atraso a todo o processo que já se encontra em andamento.

Diante de todos os argumentos acima citado, solicitamos o aceite desse recurso no Sistema Eletrônico de Informação - SEI para o protocolo dos documentos exigidos.



*Engenheira Ambiental
Núbia Maia de Oliveira Lima
CREAMG 216833D*